



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

Processo nº 026/2025

Natureza: Dispensa de licitação nº 02/2025

Objeto: Contratação de empresa para a confecção de carteiras de identidade funcional, carteiras porta documentos e adesivos.

Fase: Justificativa do Procedimento

PARECER JURÍDICO nº 001/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de despacho oriundo do Agente de Contratações, submetendo à análise desta Assessoria Jurídica a possibilidade de contratação da empresa **Metalcouro Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 01.186.098/0001-86**, com sede na **Av. 3ª Radial, nº 243, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74.820-100**, para a confecção de carteiras de identidade funcional, carteiras porta-documentos e adesivos, mediante dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Os autos vieram conclusos para emissão de parecer nesta data, nos termos do **art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

Passo à análise dos aspectos administrativos e jurídicos pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar as contratações públicas, estabelece no art. 75 as hipóteses de dispensa de licitação, sendo relevante ao caso o inciso II, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Adicionalmente, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 regula os documentos obrigatórios para instrução do processo de contratação direta, os quais incluem, entre outros:

- Formalização da demanda;
- Justificativa de preço;

- Compatibilidade orçamentária;
- Razão da escolha do fornecedor.

No presente caso, a contratação atende aos requisitos legais para dispensa de licitação, considerando que:

1. O valor da contratação, fixado em R\$ 18.323,00 (dezoito mil, trezentos e vinte e três reais), é inferior ao limite de R\$ 50.000,00 estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
2. A necessidade da aquisição foi devidamente demonstrada, abrangendo a confecção de carteiras de identidade funcional, carteiras porta-documentos e adesivos, essenciais para a organização institucional e identificação de vereadores e servidores em suas atividades oficiais;
3. O processo administrativo foi instruído com os documentos exigidos, conforme detalhado adiante.

A contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Nesse norte é que foi instaurado o presente processo administrativo, onde resta evidenciado a necessidade, a motivação, fundamentação legal e assim como estar bem definido o objeto a ser contratado.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

É sempre importante notar que todas as contratações devem apresentar a justificativa de preço do contrato. Sendo a base nas licitações a busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, o menor preço, se o administrador elencar no processo os preços encontrados e contratar o menor, será dispensável justificar o preço, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

No presente caso, verifica-se que a Administração realizou pesquisa de preços junto a 03 (três) empresas do ramo, conforme documentação constante nos autos, sendo a empresa Metalcouro Indústria e Comércio Ltda. selecionada por apresentar a proposta mais vantajosa, que estabelece o critério de menor preço, devendo ser atendido o rito disposto no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, qual seja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Site: www.campoalegre.legislativo.go.gov.br

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: camaracampoalegregoias@hotmail.com

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – CEP 75795-000 - Campo Alegre de Goiás

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A escolha da empresa foi fundamentada nos seguintes aspectos:

1. Atua no ramo de atividade pertinente ao objeto contratado;
2. Atendeu integralmente às especificações técnicas exigidas;
3. Apresentou a melhor relação custo-benefício, considerando os orçamentos anexados aos autos;
4. Comprovou sua regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

No presente processo o critério escolhido é o menor preço conforme dispõe o art. 33 da Lei n. 14.133/2021, sendo, portanto, a proposta mais vantajosa conforme consta dos orçamentos juntados aos autos, tendo como proposta vencedora a empresa **Metalcouro Ind. E comércio Ltda**, inscrita no CNPJ nº 01.186098/000186, com sede na Av. 3ª Radial nº 243, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74.820-100, com o valor de **R\$ 18.323,00 (dezoito mil, trezentos e vinte e três reais)**, oriento a juntada do dos documentos comprobatórios da habilitação fiscal, nos termos dos arts. 62 e 68 da Lei n. 14.133/2021, assim deverá ser juntado nos autos administrativos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Site: www.campoalegre.legislativo.go.gov.br

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: camaracampoalegregoias@hotmail.com

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – CEP 75795-000 - Campo Alegre de Goiás

Por se tratar de fornecimento de bens, dispensa-se a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

OU

Lembrando ainda que por se tratar de serviços de assessoria jurídica, deverá ser atendido o critério da qualificação técnico-profissional, conforme dispõe art. 67 da Lei de licitações, destaco:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Sendo atendidos tais critérios pela vencedora **Metalcouro Ind. E comércio Ltda**, escolhida porque (I) é do ramo pertinente (II) atende as especificações exigidas.

4. REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme determina o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta foi devidamente instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização da demanda, evidenciando a necessidade da contratação;
2. Estimativa de despesa calculada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
3. Parecer jurídico e técnico demonstrando a legalidade e viabilidade da contratação;
4. Previsão orçamentária compatível com a despesa a ser assumida;
5. Justificativa de preço e escolha do fornecedor;
6. Comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários;
7. Autorização da autoridade competente.

Site: www.campoalegre.legislativo.go.gov.br

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: camaracampoalegregoias@hotmail.com

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – CEP 75795-000 - Campo Alegre de Goiás

Destaca-se, ainda, que a contratação direta não dispensa o procedimento administrativo prévio, o qual foi devidamente observado, garantindo a transparência e a motivação dos atos administrativos.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o processo administrativo foi instruído de forma regular e que a contratação atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, opino favoravelmente à contratação direta da empresa Metalcouro Indústria e Comércio Ltda., com fundamento no art. 75, inciso II, da referida lei.

A continuidade do processo, com a assinatura do contrato e a publicação do extrato em sítio eletrônico oficial, deve ser realizada em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e publicidade.

É o parecer.

Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, 13 de **janeiro** de 2025.

Leonardo Pimenta Cury

Assessor Jurídico

OAB/GO 18.991

Site: www.campoalegre.legislativo.go.gov.br

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: camaracampoalegregoiias@hotmail.com

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – CEP 75795-000 - Campo Alegre de Goiás